



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03804/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02152/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Soledade

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Geraldo Moura Ramos – Prefeito.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 e CONTRATO Nº 027/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para abastecimento parcelado de combustíveis e fornecimento de lubrificantes para aplicação na frota de veículos do Município e nos veículos por locação.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 09/02/2017

HOMOLOGAÇÃO: 20/02/2017

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 014/2017 de 01/01/2017.

RECURSOS: Transferência do FUNDEB (outras) (103), Recursos da CIDE (98), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (92), Transferência de Convênios - Outros (106), Transferência de Recursos do FNAS (107), Recursos Ordinários (91), Transferência de Convênios - Educação (104), Transferência de Convênios - Saúde (105).

LICITANTES VENCEDORES: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO – EPP.

CONTRATADOS: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO – EPP, R\$ 1.574.275,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

VALOR TOTAL: R\$ 1.574.275,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 004/2017 e do Contrato nº 027/2017, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Soledade pelo Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, objetivando a contratação de empresa para abastecimento parcelado de combustíveis e fornecimento de lubrificantes para aplicação na frota de veículos do Município e nos veículos por locação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, RECOMENDAR a Autoridade Responsável no sentido de que nos próximos procedimentos sejam enviados documentos de acordo com a legislação hodierna e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 08:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 17:47



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:53



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO